

CONCEITOS GEOGRÁFICOS APLICADOS NO DIREITO URBANÍSTICO

Leonardo Pimenta Cury¹

RESUMO: O presente trabalho buscou alguns conceitos afetos a geografia, de espaço, território, territorialidade, lugar e não-lugar para aplicá-los no Direito Urbanístico. Contudo, esses conceitos estão relacionados com a presença do indivíduo e de sua cultura. As cidades, principalmente após a década de 70, cresceram de forma desordenada criando vários efeitos negativos, tais, como formação de bolsões, hiposuficiência dos serviços públicos ofertados, valorização de imóveis melhor localizados e a segregação/afastamento dos menos privilegiados para locais mais distantes. Com o advento do Estatuto da Cidade, este estabeleceu mecanismos políticos, jurídicos e sociais para minimizar esses problemas. Além disto, para efetivação do referido diploma legal, depende da efetiva participação popular, que comumente não vem ocorrendo. Apesar dos municípios terem autonomia política administrativa financeira, a cada dia aumenta suas atribuições junto aos munícipes, sem o aumento de recursos financeiros para tal mister, havendo alta carga tributária à população, sendo inviável a majoração ou a instituição de tributos, conforme autoriza a Constituição Federal em seu art. 30.

Palavras-chave: Conceitos de espaço, território, territorialidade, lugar e não-lugar. Direito Urbanístico. Estatuto da Cidade. Autonomia política dos Municípios.

1. Introdução

É comum, entre os animais, a delimitação de territórios. O objetivo é demarcar uma área que possua as condições ideais de sobrevivência, garantindo alimentação, segurança, trânsito e condições de reprodução. A quantidade de espaço varia de acordo com a espécie e as condições locais, mas através da marcação química ou física, os indivíduos pretendem que não haja, no mesmo espaço, concorrentes ou inimigos que possam ameaçar seu cotidiano e seus recursos.

O ser humano herdou essa característica de seus ancestrais. Desde que se fixou à terra, abandonando o nomadismo, a ligação do homem com o espaço passou a ser vital para sua evolução e para a constituição da sociedade. À medida em que os clãs foram se apropriando do espaço, considerando-o como seu, nele imprimiram seus valores, sua cultura, seus hábitos. O homem se identificou com a terra, nela pôs sua marca e dela precisa para sentir-se seguro, para reafirmar sua identidade. O aspecto mais visível dessa ligação é a manifestação de patriotismo ou bairrismo que se apresenta sempre que os aspectos locais se encontram em confronto com outras identidades, sejam estas ligadas a uma nação ou a um bairro, em um esporte, nas guerras ou até em simples conversa de amigos onde pretenda-se comparar locais distintos.

¹ Advogado, mestrando em Economia pela Universidade Católica de Goiás, Especialista em Direito Público pelo Centro de Ensino Superior de Catalão e em Direito Tributário pela Universidade da Amazônia, bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Catalão.

2. Conceitos de espaços, lugar, não lugar, território territorialidade e região.

Em seu estudo das relações do homem com a terra, as Ciências Humanas buscaram definições mais estreitas para os diversos conceitos abstratos relacionados ao tema. Se para o homem comum as palavras "espaço", "lugar", "território" e "região" assumem sentidos aparentemente semelhantes, para os pesquisadores cada uma tem sua própria definição, que pode variar segundo a área de estudo ou até mesmo entre os autores, o que não é difícil de compreender já que se tratam de termos abstratos.

Santos (2002), por exemplo, admite o espaço como um conjunto de relações sociais associadas à história passada e ao presente. Mesmo admitindo que definir "espaço" é uma tarefa difícil, o autor associa cinco elementos como componentes do espaço: o homem, as instituições, as firmas, o meio ecológico e a infraestrutura.

Já Henri Lefebvre (1993 *apud* COSTA, 2003) considera o espaço sob o ponto de vista econômico e político, fragmentando-o em diversos conceitos que procuram explicar o espaço sob dimensões onde se desenvolvem as relações de produção ou de buscas de valores do cotidiano, mas sempre tratando o termo de forma abstrata, filosófica, mais afastada de sua natureza física e mais próxima de sua representação ideológica.

Algumas dessas aparentes contradições ou aproximações para o conceito de espaço são explicadas por Fernandes (2005, p. 14), que procura justificá-las afirmando que este é "parte da realidade, portanto, multidimensional":

Para evitar equívocos, é preciso esclarecer que o espaço social está contido no espaço geográfico, criado originalmente pela natureza e transformado continuamente pelas relações sociais, que produzem diversos outros tipos de espaços materiais e imateriais, como por exemplo: políticos, culturais, econômicos e ciberespaços. [...] o espaço só pode ser compreendido em todas as dimensões que o compõem.

O mesmo dilema conceitual pode surgir diante da definição dada para "território". Em princípio, há um consenso sobre a delimitação do território por limites ou fronteiras. De forma genérica, pode-se afirmar que as diversas definições convergem para que o território seja uma fração do espaço, material ou imaterial. Assim, o território, como parte do espaço, assume deste suas características multidimensionais, podendo ser identificado através das relações sociais que nele se desenvolvem, a partir de alguma forma de poder (FERNANDES, 2005, p. 14).

Para Raffestin (1993, p. 161), "falar de território é fazer uma referência implícita à noção de limite que, mesmo não sendo traçado, como em geral ocorre, exprime a relação que um grupo mantém com uma porção do espaço."

Paralelamente a esse conceito de território, desenvolve-se a noção de territorialidade, como a tentativa de estabelecimento de um território, ou seja,

[...] a tentativa de um indivíduo ou grupo social de influenciar, controlar pessoas, recursos, fenômenos e relações, delimitando e efetivando o controle sobre uma área. A territorialidade [...] é uma expressão geográfica do exercício do poder em uma determinada área e esta área é o território (SACK, 1986, *apud* GIL, 2004, p. 7).

Holzer (1997) afirma que não é obrigatória a presença de limites para a definição de um território. Para ele, o território é um conjunto de "lugares", sendo estes espaços onde se expressa a identidade cultural e os laços de afetividade de um determinado grupo, não implicando, necessariamente, em relações de poder. O lugar seria o conceito principal, a unidade a partir da qual se constituem os territórios e onde se expressa a territorialidade. Essa compreensão é corroborada pela definição de Augé (1992, *apud* CARDOSO, 1998) para "não-lugar", um espaço organizado mas desprovido de identidade, de história ou de relações interpessoais. Apesar de existente e vivenciado por pessoas, os não-lugares representam apenas espaços institucionalizados voltados para determinada finalidade, mas não associados a culturas ou valores sociais que lhe sejam inerentes ou que confrontem com os de outros grupos. Exemplos de não-lugares poderiam ser as vias de trânsito, com normas estabelecidas pelo Estado, mas sem feição social, ou um terminal aeroportuário, onde as pessoas interagem mas não imprimem sua identidade.

Percebe-se por todos esses conceitos, sobrepostos ou não, que é a presença do indivíduo e de sua cultura que exprime significado a uma determinada área, material ou imaterial, através de relações de poder, cultura ou hierarquia que determinam sua função, seu uso e a construção de sua história. Essa presença pode ser representada por pessoas isoladas ou grupos, mas é imprescindível a relação de reciprocidade na definição de identidade entre o espaço e o indivíduo.

Independentemente da corrente de pensamento, é o indivíduo e sua vivência em determinado local que servem como referência conceitual para o estudo das relações do homem com a geografia.

A complexidade do estudo sobre esses conceitos agrava-se quando se leva em consideração que os territórios não são necessariamente fixos nem isolados. Assim como os indivíduos pertencem a grupos distintos simultaneamente, a influência desses grupos sobre o espaço pode sobrepor-se, deslocar-se, ter duração efêmera ou cíclica, variar qualitativa ou quantitativamente.

3. A Aplicação dos conceitos geográficos no Direito Público

A importância da compreensão desses conceitos não se restringe aos estudiosos ou pesquisadores das Ciências Humanas. O significado das interferências sociais sobre o espaço deve estar sempre presente na gestão desses espaços, seja sob o ponto de vista político, econômico, social ou, mais focadamente, humano.

Administradores públicos e legisladores precisam ter em mente a dinâmica do comportamento humano dentro dos espaços para que possam criar ferramentas eficientes e que permitam o desempenho de sua função reguladora, papel do Estado.

As relações sociais que produzem o espaço urbano não resultam apenas em formas materiais e funcionais que sustentam o processo de produção capitalista. Elas também são marcadas pelos códigos e símbolos que se constroem na vida cotidiana e que estabelecem um sentido particular no processo de produção da cidade. Um olhar geográfico sobre a cidade deve contemplar o acionamento destes códigos, associados a contextos e domínios específicos, a universos simbólicos distintos, nos quais os indivíduos estão sendo permanentemente reconstruídos a partir das relações que mantêm. A cidade é construída por homens que não se esgotam numa dimensão biológica e ou funcional, mas compõem, através de sua existência em sociedade, o processo de construção social da realidade (SILVA, 2000).

4. A ocupação desordenada do território e seus reflexos

É consenso que a maioria dos problemas enfrentados hoje pelas cidades de médio e grande portes se deve à urbanização desordenada. Paralelamente à ocupação sem planejamento e sem infra-estrutura, a movimentação dos grupos sociais dentro do território urbano é influenciada, principalmente, por questões econômicas e históricas.

Tipicamente, a cidade nasce a partir de um pequeno núcleo formado por interesses locais ou eventuais. É nesse núcleo que são disponibilizados os serviços públicos, as instituições sociais e é nele que a elite local instala suas residências. A proximidade física com essas facilidades valoriza o centro da cidade, impedindo que os novos moradores, migrantes, ali se estabeleçam. Estes buscam, então, a região periférica ao núcleo, mais distante do centro, onde ocorre a vida social e política da cidade. Diariamente, esses habitantes da periferia precisam se deslocar até o centro em busca do trabalho, de abastecimento ou de serviços.

Com o tempo, a convivência obrigatória da elite com a população periférica passa a ser incômoda. O centro deixa de ser uma exclusividade, um privilégio, e passa a ser um desconforto. As famílias que moravam no centro procuram outros espaços onde possam retomar sua exclusividade. A periferia começa a ser ocupada por residências mais caras e

modernas, valorizando a área que até então era ocupada pela camada menos privilegiada. O centro, abandonado pela elite, ou é ocupado por parte dos moradores periféricos, ou é abandonado, o que acarreta sua desvalorização. Os que não conseguem se deslocar para o centro, são obrigados a procurar locais mais distantes, cedendo à pressão econômica.

Após algum tempo, o desenho urbano passa a ser constituído por três territórios distintos. O centro, onde ainda há comércio e serviços, torna-se um espaço de circulação dos moradores, sem expressividade residencial. Ao seu redor forma-se um cinturão de bairros valorizados, resultado do deslocamento da elite e das famílias que tiveram oportunidade para ascender economicamente. Nas franjas da *urbe*, a periferia, local restante para a moradia dos cidadãos mais pobres, distante dos equipamentos e serviços e sem a infra-estrutura necessária para oferecer-lhes qualidade de vida. E o processo de deslocamento é contínuo e ininterrupto, à medida em que novos moradores são agregados à população, seja pela expansão demográfica, seja pela migração.

Esse perfil de desenvolvimento urbano é relativamente comum e fácil de ser identificado, principalmente nas cidades de médio e grande portes. A velocidade com que ocorre depende de fatores históricos e econômicos. Nas metrópoles mais antigas, como Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo, a evolução foi mais lenta e irregular, até em função da topografia. Nas cidades que anteriormente eram pequenas e hoje são consideradas pólos de desenvolvimento, como ocorre com aquelas que recentemente se tornaram centros de agronegócios, o processo é mais acelerado e nítido.

No Brasil, somente a partir da década de 1970 os problemas causados por esse deslocamento territorial, que alguns estudiosos preferem denominar de desterritorialização/reterritorialização, passaram a ser alvo de pesquisas e de ações governamentais. A especulação imobiliária, a degradação de áreas de preservação ambiental, o uso desordenado do solo, são preocupações novas, importantes, e de difícil solução.

Apesar da influência inegável das elites sociais, políticas e econômicas na gestão das cidades, o aumento quantitativo dos moradores de baixa renda torna-se uma pressão que não pode ser mais ignorada pela administração. O aumento da violência, a deficiência no transporte coletivo, o desemprego, a falta de saneamento básico são alguns exemplos de fatos concretos e cotidianos que afetam toda a população e não somente os menos privilegiados.

5. A transferência da gestão administrativa, financeira e política para os Municípios.

Esses fatores coincidem com a descentralização administrativa ocorrida no país a partir da Constituição de 1988 e que tomou impulso a partir de meados da década de 1990. Os municípios, que até então tinham pouca participação na elaboração das políticas públicas e no acesso às verbas destinadas à sua realização, passaram a ter maior responsabilidade e autonomia na gestão dos recursos locais.

Apesar de ter sido feita com o objetivo de melhorar a administração das comunidades locais, os efeitos benéficos da descentralização e da autonomia financeira ainda são modestos. Santos (2004, p. 67) lembra que,

[...] o processo de descentralização com autonomia financeira só poderá ser experimentado por um ínfimo número de municípios, já que a maioria deles é de pequeno porte, sendo que apenas 223 dentre aproximadamente 5.600 municípios têm população superior a 100 mil habitantes. Assim, menos de 5% do número total de municípios brasileiros apresenta uma classe de tamanho populacional com capacidade de sustentar uma economia local que resulte em carga fiscal municipal com alguma expressão.

Além disso, um número expressivo de municípios não dispõe de quadros técnicos com a experiência necessária para implementar as mudanças causadas por essa descentralização. Em muitos casos, esses técnicos ainda estão sendo formados o que demandará algum tempo para que os resultados possam ser alcançados.

Foi dentro desse contexto que foi aprovada a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade. O principal objetivo dessa lei foi oferecer ferramentas legais para a intervenção das administrações municipais em seu território e para a instituição do planejamento e gestão nos assuntos urbanos.

Segundo Saule Júnior e Rolnik (2001, p. 5), as inovações do Estatuto da Cidade visam principalmente três áreas: indução e normatização da ocupação do solo, participação direta do cidadão nos processos decisórios relacionados à cidade e regularização das posses urbanas, que permanecem juridicamente ambíguas.

No primeiro aspecto, a ocupação do solo, o que se propõe são regras que permitam intervir na especulação imobiliária e no direito de propriedade em confronto com a função social do imóvel. Elementos como o IPTU progressivo ou a edificação e parcelamento compulsórios visam racionalizar a expansão horizontal das cidades, processo descrito anteriormente, impedindo que sejam criados "bolsões" sub-utilizados de terrenos com o único propósito de valorização para venda posterior. Além disso, a contenção da expansão horizontal reduz ou evita a ocupação de áreas de preservação ambiental, vitais para a qualidade de vida e para o abastecimento de água dos municípios. Permite também que seja feito um planejamento mais racional da infra-estrutura urbana (pavimentação, saneamento,

transporte, etc), reduzindo custos e ampliando a oferta desses serviços, especialmente para as camadas mais pobres da população.

O instituto da função social da propriedade, previsto no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, ainda é alvo de discussões entre aqueles que consideram um importante instrumento de justiça social e os que o consideram uma interferência no direito de propriedade. A polêmica se concentra, na realidade, entre a defesa dos direitos individuais (propriedade) sobre os direitos coletivos (sociais), e sob esse aspecto o Estatuto da Cidade dá ao poder público a incumbência de mediar eventuais conflitos de interesses, predominando o interesse público sobre o particular.

6. A participação popular como elemento do planejamento territorial urbano.

Certamente o principal instrumento do Estatuto seja a obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor com a conseqüente gestão democrática da cidade. Ao instituir a obrigatoriedade da participação popular na tomada de decisões e no acompanhamento da aplicação das políticas públicas, a lei pretende não só dar mais transparência às ações administrativas como também envolver e sensibilizar o cidadão nas ações que afetam seu cotidiano.

Nas cidades em que já foram criados os Planos Diretores (PD), ou onde estes se encontram em desenvolvimento, alguns críticos questionam a ausência de uma participação popular mais efetiva e qualitativa nas reuniões de deliberação e discussão. É verdade que, em sua maioria, a população dessas cidades ainda não está devidamente sensibilizada para a importância de sua participação direta nesse processo. Em boa parte, os cidadãos que comparecem às sessões públicas de discussão dos PDs fazem parte de grupos sociais já historicamente engajados na participação política, como é o caso das organizações não-governamentais de "sem-teto" ou lideranças de bairros, além dos grupos políticos que defendem interesses próprios ou de grupos econômicos que representam. Sob esse aspecto, as críticas são pertinentes.

O que se ignora, entretanto, é que o país não possui ainda uma tradição de participação democrática nas decisões políticas, prática retomada há pouco mais de duas décadas. Em cinco séculos de história, poucas vezes o cidadão foi convocado para se manifestar e teve suas manifestações ouvidas pelos administradores públicos. Esse histórico tem efeito

desestimulante sobre a população, que passa a acreditar que sua voz não será ouvida, ou se o for, não será atendida.

Outro aspecto a ser considerado é a relativamente pequena divulgação dessas ações junto à população. Apesar de prevista a ampla publicidade para as atividades populares, como no caso do orçamento participativo ou as audiências públicas relacionadas ao PD, a penetração dessa publicidade junto ao público ainda não é suficiente para romper sua apatia política. Esse é o motivo, também, para o maior envolvimento dos grupos sociais nessas ações, já que são eles os principais encarregados dessa divulgação.

Saule Júnior (2001, p. 13-14) destaca as principais diretrizes previstas no art. 2º do Estatuto da Cidade:

- Garantia do direito às cidades sustentáveis, ou seja, o direito à moradia, à infraestrutura, à qualidade ambiental, aos serviços públicos, trabalho e lazer, tanto para os atuais cidadãos quanto para as gerações futuras. Alguns desses direitos já estavam previstos na Constituição Federal;
- Gestão democrática por meio da participação popular na formulação, aplicação e fiscalização das ações administrativas urbanas;
- Ordenação e controle do uso do solo, evitando o uso excessivo, a subutilização, o uso inadequado ou a deterioração do espaço urbano, aqui também incluídos os recursos naturais que dele fazem parte;
- Recuperação dos investimentos públicos que resultem na valorização de determinadas áreas, visando, principalmente, uma justa distribuição dos benefícios para outras camadas da população;
- Regularização fundiária e urbanização das áreas de moradia da população de baixa renda, que atualmente ocupam a periferia.

Percebe-se por essas diretrizes que há grande preocupação com a justiça social e com a intervenção nos territórios já estabelecidos, com o objetivo de reduzir as desigualdades sócio-econômicas e oferecer melhores condições de vida para a parcela da população que normalmente não têm acesso aos benefícios da urbanização.

Não há, necessariamente, uma "socialização" das áreas urbanas, ou uma "reforma urbana" que retire a posse da terra dos mais privilegiados em benefício das populações periféricas. O que se pretende é que essas diferenças sejam minimizadas tanto quanto possível, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos em benefício de toda a cidade. A melhoria das condições de infraestrutura dos bairros mais afastados reduz a pressão sobre

as regiões mais centrais da cidade, aumentando seu potencial de desenvolvimento e a qualidade de vida dessas populações. A restrição do uso do solo para determinadas atividades em determinadas regiões impede que estas possam ser desvalorizadas ou degradadas em detrimento da vizinhança ou que haja um excesso de demanda pelos equipamentos ali instalados, permitindo que os recursos que seriam ali aplicados possam atender outras áreas mais carentes.

7. Aplicação dos conceitos geográficos ao direito urbanístico.

Retornando aos conceitos levantados no início deste artigo, percebe-se uma convergência entre a legislação e a dinâmica de territorialização sob o ponto de vista social. Os instrumentos legais disponibilizados pelo Estatuto da Cidade permitem que os gestores e a própria população interfiram nessas dinâmicas, ora reduzindo, ora potencializando-as, mas sempre em benefício de toda a comunidade.

Inicialmente, a aplicação desses instrumentos pode causar um impacto econômico maior sobre as classes mais abastadas, principalmente no que se refere à recuperação dos investimentos públicos e ao rompimento da especulação imobiliária, especialmente através do IPTU progressivo, para os imóveis que não atendam a sua função social. A médio e longo prazos, entretanto, atingindo-se o equilíbrio pretendido pela legislação, esses dispositivos tendem a ter sua eficácia e utilização reduzidas, já que também serão menores as situações onde é necessária sua aplicação.

Todas essas situações relatadas devem ser consideradas dentro de um panorama ideal, onde haja gestores preparados, cidadãos conscientes e participativos, administração competente e recursos suficientes para que os projetos possam ser implementados.

Esse horizonte, entretanto, ainda está distante da maioria das cidades.

Especialmente em relação à autonomia financeira, a atual política tributária não favorece os municípios, principalmente aqueles que não dispõem de condições próprias para a geração de receitas.

8. A Autonomia financeira, política e administrativa dos Municípios.

A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu art. 30, a possibilidade do município criar e instituir tributos de sua competência, permitindo que este pudesse gerar os recursos

necessários para financiar as novas atribuições que lhe foram conferidas. Essa possibilidade, entretanto, vê-se reduzida a partir do momento em que não há uma reforma tributária nacional que reduza a carga de impostos já incidentes sobre a população, cujo principal destino é a União. Com uma carga tributária próxima dos 40% do Produto Interno Bruto, a instituição de novos impostos e taxas na esfera municipal torna-se praticamente inviável até sob o risco de ultrapassar a capacidade contributiva da população, afetando diretamente o desenvolvimento local. Não se pode negar que também há pouco empenho das administrações de nível federal e estadual na efetivação dessa descentralização, especialmente em função da perda de poder político que isso pode acarretar.

Sob o ponto de vista da participação popular, amplamente prevista no Estatuto da Cidade, Dallari (1999, p. 34-35) relata a existência de diversos motivos para sua pouca efetivação. Para o autor, a maioria da população pode ser dividida em três grupos principais, cada um com características que justificam essa alienação. No primeiro grupo encontram-se aqueles cidadãos que estão somente interessados em seus assuntos particulares, que alegam não entender ou não gostar de política e por esse motivo deixam-na a cargo dos governantes. A crítica de Dallari a esse grupo acentua a inexistência de diferenças entre o particular e o público, já que tudo o que afeta a um terá consequências diretas sobre o outro.

No segundo grupo encontram-se aqueles cidadãos cuja situação sócio-econômica encontra-se estável e que, portanto, não têm qualquer interesse pelos assuntos políticos e/ou governamentais. A aparente estabilidade de seu *status quo* os leva à sensação de qualquer alteração nos rumos da administração não terá efeito sobre sua vida particular. A principal crítica de Dallari a esse grupo refere-se a seu egoísmo e à falta de solidariedade e espírito cívico, além do esquecimento de que a vida em comunidade afeta igualmente todas as camadas da população. O aumento da violência, o trânsito caótico, a deterioração das áreas de preservação ambiental não são problemas exclusivos das regiões de baixa renda.

O terceiro e último grupo, e talvez o mais numeroso e difícil de ser mobilizado, é formado por aqueles que não acreditam em seu potencial de interferência nos rumos da administração. Em outras palavras, são os cidadãos que se sentem sem voz, impotentes para reivindicar ou cujas vozes acreditam não serão ouvidas pelos gestores. Para Dallari, esse grupo precisa de um trabalho intensivo de conscientização, especialmente destacando-se que o número de indivíduos do grupo pode compensar sua pouca representatividade individual.

9. Conclusão.

Os mais otimistas reconhecem a existência desses problemas, mas ressaltam que a legislação ainda está em sua fase inicial de aplicação, o que torna normais eventuais obstáculos e ajustes que serão necessários para sua concretização. A falta de participação popular, as deficiências técnicas e políticas nas três esferas administrativas, a dificuldade de se implementar uma descentralização financeira efetiva, são aspectos que precisam de outras ações para serem superados, e isso demanda tempo e vontade política.

Para a população em geral, o importante é saber que os instrumentos para a correção dos problemas existentes e a redução de seu impacto futuro estão disponíveis, bastando apenas colocá-los em prática. A ação da sociedade organizada é de fundamental importância nesta fase de transição, não só reivindicando o lugar que lhe foi reservado na tomada de decisões, mas também procurando ampliar a participação da comunidade como força política na gestão democrática das cidades.

Ainda é cedo para se tirar conclusões sobre o impacto do Estatuto da Cidade sobre a sociedade e sobre a redução nos problemas e disparidades urbanas dos municípios. Os efeitos da legislação sobre o espaço e sobre a territorialização devem ser acompanhados e o resultado dessas observações pode servir para ampliar a compreensão da dinâmica humana da vida em comunidade.

Essa tarefa de acompanhamento e observação é multidisciplinar, por afetar não somente aspectos geográficos, sociológicos, antropológicos, psicológicos ou jurídicos. Tudo o que afeta o homem é de interesse do próprio homem.

Se a legislação oferece os recursos necessários para a correção de problemas históricos, de alguma maneira esses instrumentos são resultado da reivindicação popular, direta ou indireta, e da demanda por melhoria na qualidade de vida. No momento de sua aplicação, nenhum segmento da sociedade pode se omitir ou recuar diante da responsabilidade de utilizar essa conquista em benefício de toda a população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDOSO, Ciro Flamarion. Repensando a Construção do Espaço. **Revista de História Regional**, v. 3, n. 1, p. 7-23, 1998.

COSTA, Geraldo Magela. A contribuição da teoria do espaço de Lefebvre para a análise urbana. In: LIMONAD, Ester. **Entre a Ordem Próxima e a Ordem Distante: contribuições a partir do pensamento de Henri Lefebvre**. Niterói (RJ): UFF/GECCEL, 2003

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. **Revista Nera**, a. 8, n. 6, p. 14-34, 2005.

GIL, Izabel Castanha. Territorialidade e Desenvolvimento Contemporâneo. **Revista Nera**, a. 7, n. 4, p. 5-19, 2004.

HOLZER, Werther. Uma discussão fenomenológica sobre os conceitos de paisagem e lugar, território e meio ambiente. **Revista Território**, a. II, n. 3, p. 77-85, 1997.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. O Município como Agente das Políticas Públicas: a perspectiva das cidades médias. Encontro Nacional de Economia Política, 9., 2004, Uberlândia (MG). **Anais...** Uberlândia: UFU, 2004, p. 67-77.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**. São Paulo: Edusp, 2002.

SAULE JÚNIOR, Nelson. Estatuto da Cidade: Instrumento de Reforma Urbana. In: SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana**. São Paulo: Pólis, 2001, p. 10-36

SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana**. São Paulo: Pólis, 2001.

SILVA, Joseli Maria. Cultura e Territorialidade Urbanas: uma Abordagem da Pequena Cidade. **Revista de História Regional**, v. 5, n. 2, 2000. Disponível em: <http://www.rhr.uepg.br/v5n2/joseli.htm>. Acesso em 10 jul. 2007.